



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004034/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058792/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201879/2023-62
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA, CNPJ n. 87.682.738/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIELE APARECIDA KLAUS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA, CNPJ n. 90.483.595/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA THEREZINHA PIETTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 20 de novembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **Barracão/RS, Cacique Doble/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Ibiraiaras/RS, Lagoa Vermelha/RS, Machadinho/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São José do Ouro/RS e Tupanci do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO

As empresas serão autorizadas a usar mão de obra dos trabalhadores(as) nos seguintes horários durante aos sábados dos dias 25 de novembro do ano de 2023 das 08h00min às 12h00min e nos dias 02 e 09 de dezembro de 2023, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e no dia 16 de dezembro das 8h00min às 12h00min e das 14hrs às 18hrs e dia 23 de dezembro das 8h00min às 12h00min e das 14hrs às 20hrs nos demais sábados dos meses acima descritos o comércio não será aberto e não serão autorizadas a usar mão de obra dos trabalhadores (as) formais ou informais, sob pena de multa prevista no presente acordo coletivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago a cada trabalhador(a), as horas extras realizadas nos meses de novembro e dezembro do ano de 2023 diretamente na folha de pagamento do mês de dezembro do ano 2023, não podendo as referidas horas extraordinárias, serem compensadas e tão pouco lançadas para compensação futura através de banco de horas.

As horas extras da tarde trabalhada do sábado dia 02 de dezembro será em troca das horas trabalhadas da manhã do dia 30 de dezembro, onde o comércio estará fechado, não será permitida abertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A tarde do dia 24 de dezembro (domingo) será autorizada a usar mão de obra dos trabalhadores(as) no seguinte horário: das 15h 00min até às 19h 00min deverá ser dado um dia de folga no dia 02 de janeiro de 2024, sem acréscimo de horas extras. Deverá ser enviado a entidade os referida folha ponto a fim de comprovar o dia de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas serão autorizadas a utilizar mão de obra dos trabalhadores(as) nos seguintes horários dos dias 18, 19, 20, 21, 22 de dezembro das 8h 30min às 11h 45min e das 13h 30min às 20h 00min, devendo respeitar intervalo de descanso de no mínimo 15 minutos e a empresa deverá fornecer lanche aos trabalhadores(ras) no valor de 1% do piso da categoria, conforme cláusula quadragésima da Convenção Coletiva e demais dias do mês de novembro e dezembro comércio segue horário das 8h 30min às 11h 45min e das 13h 30min às 18h 15min.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estipulada uma multa em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e parágrafos do presente acordo coletivo na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada trabalhador (a) prejudicado (a) e por dia em que foi descumprido o horário autorizado a ser paga em prol do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lagoa Vermelha, acordante em até 10 (dez) dias após a constatação do descumprimento, devendo ser acrescidos os valores de correção monetária a partir do vencimento da prestação e de juros de mora a partir da citação, em ambos os casos até a data do efetivo pagamento.

}

JACIELE APARECIDA KLAUS
Presidente
SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA

DALVA THEREZINHA PIETTA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LAGOA VERMELHA

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.